

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 109/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Secretaria: Planejamento e Gestão
Assunto: Contratação de serviços de vigilância eletrônica.

Senhor Presidente,

O Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados identificou o registro do Contrato 030/2010-AD, assinado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e o Consórcio Gocil, formado pelas empresas Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., na qualidade de líder do consórcio, e Gocil Serviços Gerais Ltda., para prestação de serviços de vigilância patrimonial e eletrônica para a instituição hospitalar e unidades de atendimento ambulatorial – Ceamas.

No mais recente relatório, datado de 5.12.2014, fls. 214/229, foi sugerida a expedição de ofício ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, acompanhado de cópias de fls. 162/165, 168/171, e do citado relato, para avaliação e manifestação da Consultoria Jurídica da Autarquia tendo em vista que:

- em 08.08.2013, o Cadterc havia apresentado à Autarquia uma planilha de preços com propostas de adequações dos itens de serviços categorizados como “Diversos” no sistema de contratos de serviços terceirizados;
- esse realinhamento de preços havia resultado no valor de R\$ 33.498,41;
- esse montante diferia do apontado pela diretoria do Instituto, que somara R\$ 41.817,49;
- essa proposta não havia levado em conta a estrutura e necessidades específicas do projeto básico do IAMSPE, de acordo com a Informação nº 199/CEDC do Cadterc;
- o Cadterc desconhecia a composição do valor renegociado com a Gocil, de R\$ 98.680,00, definido no sexto termo de aditamento;
- de acordo com as justificativas apresentadas as especificidades do projeto IAMSPE concorreram para a renegociação nos moldes apresentados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- o valor renegociado com a empresa contratada, mesmo com configuração diversa do Cadterc, estava muito superior ao alcançado pelo CEDC, conforme manifestação da Consultoria Jurídica, que havia concluído “*pela necessidade de ajustar os preços então praticados aos alcançados pelo Cadterc*”;
- a informação do IAMSPE a esta Corregedoria, mediante Ofício DA nº 1.791/2013, de 25.10.2013, de que o contrato seria prorrogado com cláusula resolutiva com encerramento em dezembro/2013, quando, na verdade, o contrato já havia sido prorrogado em 1º.10.2012 até 31.03.2015, conforme quarto termo aditivo;
- esta Corregedoria havia participado de reunião com o técnico [REDACTED] do Cadterc, com o objetivo de avaliar o estágio em que se encontrava a análise do contrato em andamento na instituição hospitalar e viabilizar a elaboração de novo projeto, e
- caberia ao IAMSPE apresentar o projeto contratado e ao Cadterc analisar se o mesmo encontrava aderência aos estudos na Versão janeiro/12-Ver.06-Fev/12, divulgada no sítio www.cadterc.sp.gov.br.

O então presidente acolheu o relatório, determinou a expedição de ofício e o arquivamento temporário do protocolado por sessenta dias, no aguardo de manifestações, fl. 230.

Em 10.12.2014, foi elaborado o Ofício CGA nº 2717/2014, recebido, em 16.12.2014, no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, fl. 231.

Em 19.2.2015, a Assistente Técnica do Gabinete da Superintendência da Autarquia [REDACTED], solicitou prorrogação do prazo para resposta por mais 30 dias, a qual foi deferida pela Corregedora Cíntia Regina Beo, Assessora da Presidência, fl. 232.

Em 23.3.2015, o protocolado retornou para continuidade dos trabalhos, tendo em vista o tempo decorrido, fl. 233.

Em 26.3.2015, a Superintendência do IAMSPE requereu nova dilação de prazo por mais vinte dias para atendimento ao Ofício CGA nº 2717/2014, concedida em 30.3.2015, fls. 234/235.

Nessa mesma data, o protocolado foi devolvido ao Centro Administrativo para registro e guarda por igual prazo. No aporte de resposta ou transcorrido o período fixado, esse deveria retornar aos Corregedores designados para manifestação para prosseguimento dos trabalhos, fl. 235-verso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 22.4.2015, o protocolado retornou para continuidade dos trabalhos, fl. 237.

Em 28.5.2015, o expediente foi encaminhado ao Centro Administrativo e retornou em 29.5.2015 com a juntada de vasta documentação às fls. 238/414.

Essa veio capeada pelo Ofício “S” nº 906/2015, de 28.5.2015, por meio do qual o Chefe de Gabinete do IAMSPE, em complemento às informações prestadas anteriormente, encaminhou a manifestação da Consultoria Jurídica, conforme solicitado no Ofício CGA nº 2717/2014.

De mais importante deve ser destacado o Parecer 258/2014, de autoria da Procuradora do Estado, [REDACTED] de 12.5.2015, fls. 360/380, cujos trechos da percuciente manifestação se transcrevem:

“[...]

12.1 A apreciação técnica do contrato que efetivamente esclarece as questões trazidas no Processo IAMSPE n. 6094/2009 é o Relatório Técnico da CPOS (...) que, com o intuito de elaborar o projeto básico do sistema de vigilância eletrônica adequado ao IAMSPE, teve por foco inicial a avaliação do sistema existente no Contrato 030/2010. *Tal avaliação responde ao questionado pela Corregedoria Geral da Administração a respeito da não aderência do contrato aos estudos técnicos do CADTERC.*

14.2 A renegociação operada entre o IAMSPE e o Consórcio Gocil em patamar maior que a nova planilha, mas ainda assim substancialmente menor que o valor inicialmente pactuado, foi a solução encontrada pelo IAMSPE que, agora, com todas as informações constantes deste Protocolado da CGA, mostra-se justificável, mesmo que pactuada a partir de janeiro de 2014, especialmente diante da necessidade de manter o serviço operando e do tramitar necessário à nova contratação. Tais justificativas, a par do valor da renegociação, foram reconhecidas pela CPOS para garantia da segurança do complexo [...].

14.3 A CPOS é ente estatal tecnicamente hábil à emissão de tais juízos técnicos e a própria CEDC afirma a instituição de parceria com a CPOS para atualização dos estudos técnicos e a adoção das soluções pertinentes a contratos como o do IAMSPE (Informação n. 199/CEDC, último parágrafo). As conclusões da CPOS permitem avaliar os esclarecimentos do IAMSPE em relação à renegociação e às questões atinentes aos preços e, ao que nos parece, são suficientes para o atendimento das recomendações constantes no Parecer CJ/IAMSPE n. 48/2014 mencionado pela CGA. [...].

15. Esta Consultoria Jurídica entrou em contato com a Gestão de Contratos a fim de perquirir acerca dos valores estimados para o certame atual e obteve a planilha [...]. A estimativa de custo para o serviço de vigilância e monitoramento eletrônico, realizada com base no projeto básico atual, corrobora o exposto na manifestação da Gestão de Contratos e do Departamento de Administração [...] *a respeito da vantajosidade da prorrogação e da renegociação dos valores no bojo do Contrato 030-2010 – AD, de sorte a restar esclarecida a questão suscitada a respeito da aceitação da contraproposta do contratado.*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

16. Assim, de todo o exposto, entende-se por bem concluir que a análise dos documentos deste Protocolado, em especial a Informação n. 199/CEDC e o Relatório Técnico da CPOS, em cotejo com a revisão dos documentos do Processo IAMSPE 6094/09 acerca da questão da subsunção do contrato ao Volume 13 do CADTERC conduz, ao nosso ver, ao esclarecimento da discrepância entre os preços contratados, os renegociados e os preços realinhados pela CEDC no contexto do Contrato 030/2010-AD e as justificativas técnicas e fáticas para estas diferenças, evidenciando a motivação para prorrogação e renegociação do contrato pelo IAMSPE.

17. Em complemento, pontua-se que as questões levantadas pelo Parecer CJ/IAMSPE n. 48/2014 foram esclarecidas e, para que fiquem transparentes no certame originário, recomenda-se a juntada de cópias deste expediente ao Processo IAMSPE n. 6094/09.

É o parecer s.m.j.” (grifos nossos) (sic)

A Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica do IAMSPE [REDACTED] manifestou-se concordando com a relatora e acrescentou, fls. 411/414:

“[...]

Acrescento, ainda, que esta Consultoria Jurídica emitiu Parecer CJ/IAMSPE n. 135/2015, no processo instaurado para licitar contratação futura de Gestão Integrada de Segurança, na qual está incluído o serviço de vigilância eletrônica, cujo Projeto Básico foi elaborado pela CPOS e, embora neste referido Parecer tenha algumas ponderações e recomendações acerca dos preços referenciais, estes são superiores aos indicados pela CEDC no processo que gerou este Expediente.

Por fim, decorrência lógica dos fatos acima narrados é que não compete à Consultoria Jurídica afirmar se o valor indicado pelo CEDC ou o renegociado ou o contratado com o Consórcio Gocil está correto ou não, haja vista ser questão puramente técnica. Porém, diante da conclusão firmada pela CPOS e do teor da manifestação do CEDC, alcançou-se, ao que consta, consenso quanto às divergências de adequação técnica dos serviços e valores.

Com essas considerações, encaminhe-se o Expediente ao Superintendente do IAMSPE, com urgência, tendo em vista que a dilação do prazo concedido pela Corregedoria Geral da Administração findará no próximo dia 28.”

Economia gerada

Não obstante a polêmica gerada com a renegociação do Contrato nº 030/2010-AD, o fato é que essa resultou na economia de **R\$ 2.191.268,88** aos cofres públicos, conforme se demonstra:

Valor em 31.12.2013 = R\$ 220.417,16/mês
Valor a p/de 1.1.2014 = R\$ 98.680,00/mês
Diferença = R\$ 121.737,16/mês



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Número de meses com o novo valor praticado = 18

Economia proporcionada estimada = R\$ 121.737,16 x 18 = R\$ 2.191.268,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, notadamente das conclusões da Consultoria Jurídica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, entende-se que estão esgotados os trabalhos afetos a esta Corregedoria tratados no presente protocolado.

Por isso, sugere-se o arquivamento deste expediente em pasta própria neste órgão correccional.

Por derradeiro, registre-se a economia estimada alcançada no relatório mensal do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.

À consideração superior.

CGA, em 5 de junho de 2015.



Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro
Corregedor



Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 109/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Secretaria: Planejamento e Gestão
Assunto: Contratação de serviços de vigilância eletrônica.

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria nesta Corregedoria.
3. Registre-se a economia estimada de **R\$ 2.191.268,88** aos cofres públicos proporcionada pela renegociação realizada entre o IAMSPE e o Consórcio Gocil, no relatório do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.

CGA em 30 de JUNHO de 2015


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
Presidente